



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 011/88

SÚMULA: Fixa o preço da pavimentação asfáltica para as ruas que especifica.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, item I, da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 791/83, de 13.12.83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido que o preço por metro quadrado, referente a pavimentação asfáltica dos imóveis situados na Rua Deputado Arnaldo Busatto, entre a Rua Paraná e a Rua Coronel San Thiago Dantas; Rua Brasília, entre a Rua Paraná e a Rua Coronel San Thiago Dantas; Rua São Paulo entre a Rua Paraná e a Rua Coronel San Thiago Dantas; Rua São Pedro, entre a Av. XV de novembro e a Rua Coronel San Thiago Dantas; Rua Paraná, entre a Rua São Paulo e a Rua Deputado Arnaldo Busatto, Rua Coronel San Thiago Dantas, entre a Rua Deputado Arnaldo Busatto até a ponte do Rio Pedrosa na mesma rua, todas situadas no Loteamento Cristo Rei, quadro urbano da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, conforme Edital nº 001/88, Anexo I; será de Cz\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzados).

Art. 2º - O preço fixado no artigo anterior terá a participação do município em Cz\$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzados) que corresponde a 40% do custo por metro quadrado de asfalto, e os proprietários participarão com a Contribuição de Melhoria em Cz\$ 198,00 (cento e noventa e oito cruzados).

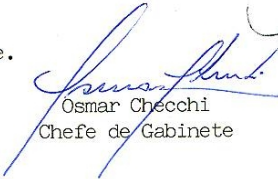
Art. 3º - A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será distribuída entre os proprietários dos imóveis beneficiados, calculada pela metragem de testada do imóvel multiplicado por 50% (cinquenta por cento) da largura da rua pavimentada, de acordo com o artigo 77, da Lei Municipal nº 791/83.


Art. 4º - O preço fixado no artigo 2º deste Decreto, como Contribuição de Melhoria, obedecerá as modalidades de pagamento de acordo com o artigo 84, da Lei Municipal nº 791/83 e do Decreto nº 012/88, de 16 de março de 1988.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 16 de março de 1988.

Registre-se e Publique-se.
Em, 16 de março de 1988.


Osmar Checchi
Chefe de Gabinete


Albino Scolaro
Prefeito Municipal

Publicação nº 011/88 de 16 de março de 1988
de 08 a 13, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13
443